

## Despacho

N.º 01/XII/VJR/2017

**SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS  
NO DIRIGENTE DO GABINETE DE INFORMAÇÃO E ATENDIMENTO AO MUNÍCIPE  
DR. NUNO MIGUEL MARQUES LIBÓRIO**

- A. No uso dos poderes que me foram delegados pelo senhor Presidente da Câmara, pelo despacho n.º 17/XII/PCM/2017, de 30/10/2017 e ao abrigo do artigo 38.º, n.ºs 1, 2 e 3, da LALEIA<sup>1</sup>, do artigo 46.º, n.º 1, do CPA ou da normaçaõ infra referida, **subdelego no Sr. Dr. Nuno Miguel Marques Libório**, enquanto no desempenho das funções de **Dirigente do Gabinete de Informação e Atendimento ao Município**, as competências abaixo enunciadas, a exercer no âmbito da mesma unidade orgânica:
- a) Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
  - b) Fazer requisições internas de bens e serviços para a execução de trabalhos precedentemente autorizados, para a execução de trabalhos de manutenção corrente do espaço físico e equipamentos afetos à unidade orgânica e ao funcionamento desta;
  - c) Assinar ou visar a correspondência destinada a pessoas não públicas e aos serviços das entidades públicas, tendo em atenção, quanto às últimas, que o destinatário não deve ter, na correspondente hierarquia, nível hierárquico superior;
  - d) Assinar documentos de mero expediente, entendendo-se designadamente como tal aqueles em que se prestem as informações a que alude o artigo 82.º do CPA;
  - e) Exarar os despachos a que se reporta o artigo 85.º do CPA;
  - f) O poder de direção dos procedimentos que corram pela respetiva unidade orgânica, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA);

<sup>1</sup> - Sigla que decorre do âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as Retificações n.º 46-C/2013, de 01 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, n.º 69/2015, de 16 de julho, n.º 7-A/2016, de 30 de março, e n.º 42/2016, de 28 de dezembro, (pois que "estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico").

- g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- h) Prover aos averbamentos que se tornem exigíveis por mera participação dos interessados, verificada a legitimidade destes;
- i) Promover a liquidação de taxas, nos termos das normas legais e regulamentares atinentes e, uma vez homologada aquela, notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
- j) Liquidar preços nos termos das normas legais e regulamentares atinentes e notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
- k) Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade;
- l) Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço;
  
- m) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelos interesses do serviço;
- n) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

**Notas:**

- 1.<sup>a</sup> O Subdelegante pode subdelegar a assinatura da correspondência ou do expediente necessária à mera instrução dos processos em qualquer trabalhador seu subordinado.<sup>2</sup>
  
- 2.<sup>a</sup> Nos atos praticados ao abrigo delegação ou subdelegação, deve ser mencionada a qualidade de delegado ou subdelegado e o despacho que a conferiu.
  
- 3.<sup>a</sup> O destinatário do presente despacho deve prestar informação sobre o exercício das competências nele delegadas ou subdelegadas e determinar nos despachos de subdelegação que venha a proferir a obrigatoriedade do subdelegado igualmente o fazer e bem ainda de exarar nos processos e outros documentos que submeta a decisão superior a menção do cumprimento das normas legais ou regulamentares aplicáveis.

Registe-se, notifique-se e publicite-se

Moita, 02 de novembro de 2017

O Vereador,



Joaquim Inácio Raminhos Cabaça

<sup>2</sup> - Artigo 22.º n.º 8 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Lei n.º 29/2000, de 13/03, 72-A/2010, de 18/06, 73/2014, de 13/05, 58/2016, de 29/08 e 74/2017, de 21/06.